

AMT DIVULGA RELATÓRIO DA AÇÃO DE SUPERVISÃO AO TRANSPORTE INDIVIDUAL E REMUNERADO DE PASSAGEIROS EM VEÍCULOS DESCARACTERIZADOS A PARTIR DE PLATAFORMA ELETRÓNICA (TVDE)

A Lei n.º 45/2018, de 10 de agosto (Lei 45/2018), que estabelece o regime jurídico aplicável ao TVDE, confere responsabilidades à Autoridade da Mobilidade e dos Transportes (AMT), no que respeita à supervisão, regulação e fiscalização das atividades de todos os intervenientes na cadeia de valor deste ecossistema.

No início de 2022¹, na sequência da recolha de elementos e evidências probatórias sobre a atuação dos vários agentes do mercado, a AMT avaliou o regime jurídico da atividade de TVDE e efetuou propostas concretas de alteração legislativa, tendo como objetivo a promoção de regras de concorrência justa e equitativa neste mercado.

Em 2023 foram noticiados na imprensa e em exposições enviadas à AMT, denúncias de possível “fraude ao sistema” e deterioração da qualidade do serviço, dos direitos dos passageiros e da sua segurança e ainda da segurança rodoviária em geral.

Assim, no último quadrimestre de 2023 a AMT realizou uma ação de fiscalização no terreno, em articulação com o Instituto da Mobilidade e dos Transportes (IMT), a Polícia de Segurança Pública (PSP), a Guarda Nacional Republicana (GNR) e a Autoridade para as Condições do Trabalho (ACT). A AMT fiscalizou 209 veículos e foram levantados 212 autos de contraordenação, dos quais 40% relativos à ausência de contrato escrito ou de registo dos tempos de trabalho. Os restantes autos dizem respeito à prestação de serviço fora da plataforma eletrónica, inspeção periódica obrigatória fora da validade, falta de seguro obrigatório e outras irregularidades.

Das diligências efetuadas e da análise complementar á primeira avaliação do mercado, resultou o presente Relatório, no qual a AMT efetua recomendações, incluindo de alteração legislativa, quanto a oito áreas: mecanismos tarifários; regime de fiscalização e sancionatório; operadores de

¹ https://www.amt-autoridade.pt/media/3455/parecer_19_gaj_dapp_10fev_imt.pdf.

plataforma eletrónica; cartas de condução; veículos; formação; tempos de trabalho; e monitorização e direitos dos passageiros.

A AMT concluiu que deverá ser reforçada a fiscalização conjunta e a divulgação anual de relatórios com os resultados das ações de fiscalização por parte das entidades competentes, recomendando-se ainda que o montante das penalidades aplicáveis às diversas infrações seja elevado – de forma ponderada e adequada face aos diferentes *stakeholders* - no sentido de garantir o seu carácter efetivamente dissuasor.

Deverá ser reforçada a atividade de investigação, do foro criminal, sobre a alegada existência de redes de venda de cartas de condução falsificadas ou obtidas de forma fraudulenta.

Face às denúncias de desconhecimento das regras de trânsito e falta de experiência na condução, a que acresce a alegada “facilitação” no acesso e conclusão da formação obrigatória, a AMT recomenda que seja ponderada a introdução de medidas que, não constituindo barreiras de acesso à profissão, possam atenuar essas dificuldades, designadamente no reforço das obrigações de nível formativo.

Como medida de combate à angariação ilegal de clientes e de promoção da sustentabilidade ambiental do setor, a Lei 45/2018 deve ser revista no sentido de, entre outras:

- (i) Ser criado um registo centralizado de veículos inscritos pelos operadores de TVDE nas plataformas eletrónicas, com atualização obrigatória junto ao IMT;
- (ii) Serem reforçados os mecanismos de controlo pelos operadores de plataforma eletrónica quanto aos requisitos dos veículos relacionados com a inspeção técnica periódica anual e com o seguro de responsabilidade civil e acidentes pessoais mínimo obrigatório, a verificar quer à data da inscrição junto da plataforma eletrónica, quer subsequentemente, assegurando a sua renovação atempada;
- (iii) Serem esclarecidas e reforçadas as responsabilidades dos operadores de plataforma eletrónica em garantir o cumprimento dos requisitos aplicáveis aos veículos e motorista;
- (iv) Serem consagradas penalidades claras para operadores de plataforma eletrónica que não exijam o cumprimento dos requisitos aplicáveis a veículos e motoristas;

- (v) Ser prevista uma transição para veículos 100% elétricos, o mais tardar até 2030, com a definição de incentivos claros de mudança para serviços totalmente isentos de emissões e partilha regular de dados sobre custos totais de utilização dos veículos.

Em matéria de formação de motoristas de TVDE, a AMT recomenda a implementação de medidas adicionais para garantir a segurança rodoviária, pela revisão da Lei 45/2018 e regulamentação conexa, incluindo, entre outras:

- (i) Proteção das credenciais de acesso e mecanismos para assegurar a permanência na sala virtual;
- (ii) Harmonização da formação e avaliação dos motoristas de TVDE com as exigências do setor de táxis para estabelecer um "level playing field";
- (iii) Proibição de os operadores de TVDE atuarem simultaneamente como entidades formadoras de motoristas de TVDE;
- (iv) Reforço do tempo de lecionação do módulo 2 - Normas legais de condução (10 horas);
- (v) Obrigação de exames centralizados presenciais (realizados, por exemplo, em sistema multimédia, com recurso a teste de geração aleatória, através de aplicação informática a desenvolver pelo IMT e a implementar nas salas de formação das entidades formadoras) ou que, no mínimo, o(s) exame(s) do curso de formação de motorista de TVDE seja(m) realizado(s) exclusivamente de forma presencial, havendo um reforço significativo da fiscalização do IMT nesta matéria.

Quanto aos tempos de trabalho, propõe-se a revisão da Portaria 7/2022 para tornar obrigatório, independentemente do tipo de vínculo, o registo eletrónico dos tempos de trabalho através de sistema eletrónico que cumpra determinados requisitos obrigatórios, designadamente a utilização de dados obtidos através de GPS, por se considerar que o registo através de sistema eletrónico é o único meio efetivamente fiável para controlo dos tempos de trabalho dos motoristas de TVDE.

Finalmente, deverá ser aumentado o detalhe da informação a fornecer pelos atores do mercado do TVDE, às autoridades competentes, incluindo a AMT e a administração local. A transmissão de informação é fundamental para a monitorização e supervisão da atividade, mas também para o

planeamento e gestão dos serviços públicos de transporte de passageiros e do espaço urbano, em matéria de ruído, congestionamento e poluição.

Consulte o Relatório [aqui](#).

15 de janeiro de 2024